

DECRETO Nº 17.397, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui Área Especial de Interesse Social (AEIS) I, área denominada Vila Canadá, na Av. Pinheiro Borda, nº 207, na Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 062, cria a Subunidade 07, define regime urbanístico para a Subunidade 07 e altera os limites da Subunidade 06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída como Área Especial de Interesse Social (AEIS) I, a área denominada Vila Canadá, na Av. Pinheiro Borda, nº 207 na Macrozona (MZ) 01, Unidade de Estruturação urbana (UEU) 062, Subunidade 07, com o seguinte regime urbanístico:

I – densidade Bruta: Código 01 - densidade máxima de 140 hab/ha;

II – atividade: Código 03 - Mista I;

III – índice de Aproveitamento: Código 01 - I.A. = 1,0; e

IV – volumetria das Edificações: altura máxima 9,00m, taxa de ocupação de 75%.

Art. 2º Fica criada a Subunidade 07 na MZ 01, UEU 062.

Art. 3º Quanto ao Recuo de Jardim das vias, nos limites da área de projeto, observar-se-á o que segue:

I – recuo de jardim de 4,00m na Av. Padre Cacique, no trecho da AEIS;

II – isenção de Recuo de Jardim na Travessa Nadir, no trecho da AEIS; e

III – isenção de Recuo de Jardim na Travessa Dona Ida, no trecho da AEIS.

Art. 4º O sistema de circulação a ser observado na AEIS, será o seguinte:

I – largura do logradouro projetada, para a Av. Pinheiro Borda, de 20,00m, como previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA), para novas edificações;

II – as edificações existentes serão regularizadas no alinhamento atual distante 2,00m em relação ao previsto no PDDUA; o alinhamento previsto no PDDUA será considerado recuo viário;

III – fica autorizado o cadastramento da via de pedestres constante no Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU); e

IV – ficam isentas vagas para estacionamento.

Art. 5º Ficam isentas de doação áreas para instalações de novos equipamentos comunitários e bacia de retenção.

Art. 6º Serão aceitos os padrões de lotes constantes no EVU.

Art. 7º As casas constantes na planta cadastral, base do EVU, poderão ser regularizadas, a qualquer tempo, independente dos padrões definidos neste Decreto, sendo que as demais deverão atender ao disposto neste Decreto.

Art. 8º Quanto aos procedimentos de regularização observar-se-á o que segue:

I – o Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB), como empreendedor e fiscal, deverá redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização; e

II – encaminhado o Termo de Verificação à Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), esta procederá ao recebimento das obras de urbanização.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Márcio Bins Ely,
Secretário do Planejamento Municipal.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.